	ζ
	_
	٤
	₫
	silla toa am gov br/spada a informa o código: 56/1361/1/1E03E38E-7633037D_E/0D1791
	ċ
	7
	ò
	ç
	Š
	ä
Q.	ä
ゴ	ñ
끧	7
2	ņ
ᄴ	₹
=	4
¥	3
二	č
Щ	7
\aleph	20
\preceq	÷
ш	5
2	3
7	ć
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	C
0	9
₹	
₹	£
Σ	٤.
₽	q
ă	9
æ	٥
Š	ď
Ĕ	Š
ᇹ	>
뚪	۶
ਚੱ ਰ	2
0	ā
æ	ģ
.⊑	÷
SS	±
Este documento foi assinado digii	ō
₽	5
욘	٤
e e	?
Ě	ŧ
2	4
ĕ	ž
0	0
Ste	d
ш	Ü
	ă
	ć
	đ
	2
	'n
	ρré
	onferência acesse o site http://c

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1049/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11576/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira FAPENV.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Júlio Chagas de Pinto Mattos (Ordenador de Despesa.)
- 6- Advogado: Sergio Augusto Costa da Silva OAB/AM 6583.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2397/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – FAPENV. Exercício de 2019.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira FAPENV, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos Ordenador das Despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Dar ciência da decisão ao Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos.
- **10.3. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o registro e adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

	7
	6
	Ä
	7
	\tilde{z}
	ŏ
	č
	7
o.	щ
ELC	š
回	ä
2	й
풉	4
0	7
ᅚ	36
핇	4
8	5
\subseteq	÷
Ж	<u>2</u>
\geq	Ş
⊴	
2	a
$\stackrel{\sim}{\simeq}$	2
A.	ç
talmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ov hr/snede e inform
ō	a
0	2
ž	č
Эe	ž
늄	>
ä	5
ਰੋਂ	o tre and or
용	ā
ă	ç
. <u>S</u>	ġ
æ	Ξ
ō	č
2	ک
e	?
Ĕ	ŧ
긍	٦
용	÷
Este docume	ferência acesse o site httn://cor
Es	ď
_	ď
	ď
	<u>م</u>
	Š
	å
	¥

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1049/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral